



FINEZA ARQUIVAR
06/07/2007
Presidente



LEI Nº 320/2007, DE 05 DE JULHO DE 2007.

Dispõe acerca de alterações na organização da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

I - DA FINALIDADE E COMPETENCIAS:

Artigo 1º - A Secretaria Municipal de Saúde - SMS é a unidade administrativa da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Mata de São João, no estado da Bahia, com a finalidade de planejar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes, em consonância com as Leis Federais e Estaduais que regulamentam o Sistema Único de Saúde (SUS) sendo de sua competência:

- a) Apoiar as atividades do Conselho Municipal de Saúde;
- b) Assumir a gestão da saúde, de acordo com o modelo de assistência a ser desenvolvido no Município, para garantir ações e serviços assistenciais resolutivos para a população, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS);
- c) Promover os meios necessários ao desenvolvimento da política de atenção básica à saúde, observada a estratégia da Saúde da Família, visando à assistência universal aos munícipes de Mata de São João, com manutenção e expansão da rede pública de serviços de saúde;
- d) Planejar, coordenar e avaliar o desenvolvimento da rede de assistência, tanto ambulatorial quanto hospitalar, pública e privada, por meio de trabalho de auditoria permanente;
- e) Implantar sistema de referência em articulação com estabelecimentos públicos de assistência a saúde, das instâncias dos governos estadual e federal, igualmente com os filantrópicos e privados, para obter a integralidade das ações e fluxo da clientela;
- f) Organizar e pactuar o acesso a ações e serviços de atenção especializada, a partir das necessidades da atenção básica, configurando a rede de assistência com base no processo da programação pactuada e integrada da saúde (PPI);



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

- g) Fazer o acompanhamento da referencia de atenção fora de domicílio, que ocorre fora do seu território, em cooperação com o estado e demais municípios envolvidos;
- h) Executar ações de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, ambiental e saúde do trabalhador para o alcance de melhores níveis de saúde da população;
- i) Promover a estruturação da assistência farmacêutica, garantindo o acesso aos medicamentos sob responsabilidade do município;
- j) Desenvolver programas continuados de saúde coletiva com destaque para as vacinações; combate as endemias e educação em saúde;
- k) Executar as atividades de auditoria médica para a fiscalização e controle dos procedimentos dos serviços públicos e privados de saúde, que estejam agregados como prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde no Município;
- l) Participar da elaboração da política e da execução de atividade de saneamento básico, ocupando-se principalmente com as melhorias sanitárias simplificadas;
- m) Articular-se com as diversas instâncias integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS para a formulação e a execução de política de desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;
- n) Celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços de saúde com vista a assegurar completa cobertura assistencial à população, obedecidas às disposições do SUS;
- o) Colaborar com a União e o Estado na execução de atividades que ultrapassem os limites de competência exclusivamente municipal, mas que tenham a ver com a segurança da saúde da população;
- p) Formar consórcios administrativos intermunicipais que tenham por objetivo reforçar a ação do Município na prevenção, controle e combate das doenças e fortalecer a sua capacidade gestora;
- q) Executar atividades correlatas ao desenvolvimento da saúde no Município que levem a melhoria de qualidade de vida de seus habitantes.

II - DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Saúde de Mata de São João tem a seguinte estrutura organizacional:



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

A) Conselho Municipal de Saúde – CMS;

B) Fundo Municipal de Saúde – FMS;

C) Gabinete do Secretário, GAB;

- Assessoria de Planejamento e Informação – ASPLAN;
- Setor de Processamento de Dados
- Auditoria do SUS - AUDITORIA

D) Coordenadoria Administrativa – COAD

- Subcoordenadoria de Execução Financeira
- Subcoordenadoria de Apoio Administrativa
- Setor de RH
- Setor de Compras
- Setor Serviços Gerais
- Setor de Almoxarifado

E) Coordenadoria de Gestão do Sistema – COGES

- Subcoordenadoria de Controle do Sistema Municipal de Saúde
- Setor de Acompanhamento e Controle de Consultas e Procedimentos
- Setor de Controle de Internações Hospitalares
- Subcoordenadoria de Regulação do Sistema Municipal de Saúde

F) Coordenadoria de Assistência à Saúde – COASA

- Subcoordenadoria de Atenção Básica à Saúde(PSF)
- Subcoordenadoria de Saúde Bucal
- Setor de Controle de Material Odontológico
- Subcoordenadoria de Saúde Mental
- Setor de Autorização de Procedimentos
- Subcoordenadoria de Assistência Farmacêutica
- Setor de Controle de Medicamentos

G) Coordenadoria de Assistência Hospitalar e Média Complexidade – CAH

- Subcoordenadoria de Suporte à Assistência Hospitalar
- Subcoordenadoria de Controle e Avaliação da Rede Hospitalar

H) Coordenadoria de Vigilância à Saúde – COVISA



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA

Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

- Subcoordenadoria de Vigilância Epidemiológica
- Setor de Controle de Agravos Imunopreviníveis
- Setor de Análises Epidemiológica
- Setor de Vigilância e Controle de Agravos
- Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária e Ambiental
- Setor de Vigilância e Controle Sanitário de Produtos e Estabelecimentos sujeitos à Regulação Sanitária
- Setor de Informações, Cadastro e Controle de Processo
- Setor de Zoonoses
- Subcoordenadoria de Saúde do Trabalhador

Parágrafo primeiro - O assessoramento jurídico aos órgãos da estrutura organizacional da SMS compete à Advocacia Geral do Município na forma da legislação em vigor.

Parágrafo segundo - As atividades de assessoramento em Comunicação Social, no âmbito da SMS, serão executadas na forma prevista na legislação municipal do respectivo sistema.

Parágrafo terceiro - A SMS poderá buscar reforço às suas atividades por meio de ajuda externa que se fará mediante convênio ou contrato com terceiros, com entidade comprovadamente idônea e especializada, adequadamente selecionada para atender os encargos pretendidos.

III - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS instituído como colegiado de deliberação superior e de fiscalização do SUS tem por finalidade auxiliar o Secretário da Saúde, na formulação da política pública setorial com a fixação das diretrizes e prioridades programáticas.

Parágrafo único - As competências do CMS, e sua composição constam da Lei que o institui e de seu respectivo Regimento Interno.

Artigo 4º - O Fundo Municipal de Saúde - FMS instituído por Lei Municipal tem por competência desenvolver as práticas de previsão, comprometimento, execução, acompanhamento e comprovação dos recursos orçamentários e financeiros postos a disposição do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo primeiro - O FMS é apoiado na SMS pela Diretoria Administrativa, considerando que “fundo especial”, ainda que, instrumento da contabilidade de gestão pública, não é ente jurídico capaz de se caracterizar como unidade administrativa.

Parágrafo segundo - O FMS dispõe de Regimento próprio definindo as fontes de recursos, objeto de gasto, atribuições do gestor e diretrizes para as prestações de contas da SMS.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

Artigo 5º - O Gabinete do Secretário - GAB é a Unidade da Secretaria Municipal de Saúde onde se efetivam as ações do gestor setorial, cabendo-lhe coordenar, superintender e avaliar o desempenho das unidades integrantes da Secretaria, assim como representar e conduzir a política pública da saúde municipal, na forma regulamentada pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Saúde contará no seu Gabinete com um auxiliar secretário para servir de suporte ao desenvolvimento das atividades protocolares e administrativas.

Artigo 6º - A Assessoria de Planejamento e Informação - ASPLAN é a unidade de apoio à SMS no processo de planejamento, avaliação, controle, documentação das ações da saúde e de articulação técnica para manter informação atualizada de dados epidemiológicos e gerenciais às diversas unidades da organização da Secretaria;

Parágrafo Único – A ASPLAN contará com um setor de informação em sua estrutura interna, e contará obrigatoriamente na sua composição com um profissional da área da saúde pública especializado em informação e gestão da saúde.

Artigo 7º - A Auditoria do SUS – AUDITORIA é a unidade responsável pela avaliação da qualidade, propriedade e efetividade dos serviços prestados a população, quer nos estabelecimentos públicos, quanto os privados, vinculados à rede complementar assistencial do SUS.

Parágrafo Primeiro – A AUDITORIA desenvolverá as suas atividades obedecendo a normas gerais de auditoria do Sistema Nacional de Auditoria do Ministério da Saúde – SNA/MS, fixadas em instrução própria e formalizada por Decreto Governamental.

Parágrafo Segundo - O desenvolvimento das atividades de auditoria desenvolvidas pela SMS não elidem a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas – TCM e demais órgãos de controle externo instituídos por Lei.

Artigo 8º - A Coordenadoria Administrativa - COAD é a unidade de apoio estratégico ao desenvolvimento das ações assistenciais, responsáveis pelo gerenciamento das Unidades de Retaguarda à Saúde, o controle do pessoal lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a aquisição, guarda e distribuição dos insumos e materiais necessários aos serviços, além da manutenção predial e dos equipamentos, o transporte e a vigilância, bem como o apoio administrativo ao Fundo Municipal de Saúde - FUNSAÚDE, abrigando a sua Coordenação Executiva.

Parágrafo Único – A COAD conta na sua estrutura interna com duas unidades de serviço (De Execução Financeira, Apoio Administrativo) distribuídas por identificação da necessidade de concentração das atividades, conforme especialidade da área de administração.

Artigo 9º - A Coordenadoria de Gestão do Sistema – COGES, de caráter eminentemente técnico, é a unidade administrativa a qual compete o acompanhamento da rede de assistência,



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA

Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



a definição de fluxos da clientela e critérios para efetivação dos procedimentos na forma determinada em pactuação integrada do SUS.

Parágrafo Único – A COGES conta na sua estrutura interna com duas unidades de serviço (De Controle do Sistema Municipal e de Regulação do Sistema) que delimitam as atividades conforme tipo de intervenção e área programática podendo, conforme conveniência de serviço, se aprovado pelo Secretário, constituir grupos de trabalho – GT para o desenvolvimento de tarefas específicas.

Artigo 10º - A Coordenadoria de Assistência a Saúde – COASA, de caráter eminentemente técnico, é a unidade administrativa a qual compete o desenvolvimento das ações de promoção e assistência a Saúde, conforme o estabelecido em planos, programas e projetos.

Parágrafo Único – O COASA conta na sua estrutura interna com quatro unidades de serviço (De Atenção Básica a Saúde – PSF, de Saúde Bucal, de Assistência a Saúde Mental, de Assistência Farmacêutica) que delimitam as atividades conforme tipo de intervenção e área programática podendo, conforme conveniência de serviço, se aprovado pelo Secretário, constituir grupos de trabalho – GT para o desenvolvimento de tarefas específicas.

Artigo 11º-Coordenadoria de Assistência Hospitalar e Média Complexidade -CAH

Compete a esta, dar suporte estrutural para operacionalização do Hospital e dos procedimentos de Media Complexidade bem como, acompanhar o desempenho qualitativo e quantitativo do cumprimento das metas gerenciais e de produção

Parágrafo Único - A CAH conta na sua estrutura com duas unidade de serviço (De Suporte à Assistência Hospitalar e de Controle e Avaliação da Rede Hospitalar) que delimitam as atividades conforme tipo de intervenção e área pro-gramática, podendo conforme conveniência do serviço, se aprovado pelo Secretário, constituir grupos de trabalhos –GT para o desenvolvimento de tarefas específicas.

Artigo 12º - A Coordenadoria de Vigilância da Saúde – COVISA, de caráter eminentemente técnico é a unidade administrativa a qual compete o desenvolvimento de estudos, pesquisas, ações de promoção, prevenção, campanhas e fiscalização objetivando controle de doenças e preservação do estado de saúde no município, de indivíduos e do meio ambiente além do setor produtivo, conforme o estabelecido em planos, programas e projetos.

Parágrafo Único – A COVISA conta na sua estrutura interna com três unidades de serviço (De Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Ambiental, e de Saúde do Trabalhador) que delimitam as atividades conforme tipo de intervenção e área programática, podendo conforme conveniência do serviço, se aprovado pelo Secretário, constituir grupos de trabalho – GT para o desenvolvimento de tarefas específicas.

Artigo 13º – O Hospital - HOSPITAL - é o estabelecimento de prestação de serviço hospitalar no Município com internação nas especialidades básicas de clínica médica,



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA

Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



obstetrícia, pediatria e cirurgia, e ambulatório para atendimento a consultas especializadas e procedimentos de média complexidade.

Parágrafo Único – o HOSPITAL conta com Diretoria própria e Serviço de Administração Hospitalar englobando Unidade de Serviços Gerais cuidando da Manutenção, Higienização Rouparia e Transporte e Unidade de Serviços Estratégicos controlando o pessoal a serviço do estabelecimento hospitalar, material e almoxarifado; Serviço de Apoio Técnico compreendendo Enfermagem, Serviço Social, Nutrição e Serviço de Apoio Diagnóstico compreendendo Laboratório, Imagem, Farmácia e Arquivo, além de Serviço Médico para responder pela Comunidade do Corpo Clínico.

IV - DA IMPLANTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

Artigo 14º – A estrutura organizacional estabelecida na presente Lei para a Secretaria Municipal de Saúde entrará em funcionamento gradualmente, na medida em que os serviços que a compõem forem sendo implantados, segundo conveniência da administração e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo Primeiro – A implantação se dará pela elaboração e aprovação de Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde e pelo provimento dos cargos, com pessoal capacitado e dotação de elementos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao funcionamento da SMS.

Parágrafo Segundo - O Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde a ser estabelecido por Decreto do Executivo Municipal detalhará as competências de cada uma de suas unidades estruturais, as atribuições dos servidores investidos nos cargos comissionados e funções gratificadas, bem como os fluxos e as relações da SMS com as demais Secretarias da estrutura orgânica do Município e órgãos do Governo do Estado e União.

V - DA DELEGAÇÃO DE PODER

Artigo 15º – É facultado ao Prefeito Municipal de Mata de São João o poder de delegar ao Secretário Municipal de Saúde, na condição de gestor do SUS, a prática de atos administrativos extraordinários, como forma de descentralização, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se o ato de delegação próximo dos fatos, pessoas ou problemas a atender. **Parágrafo Único** – O ato de delegação indicará com precisão o agente delegado e as atribuições do objeto da delegação.

Artigo 16º - Igualmente é facultada ao Secretário Municipal de Saúde a gestão do Fundo Municipal de Saúde e a realização material de tarefas do SUS, mediante execução indireta por convênios ou contratos, desde que exista na área objeto do trabalho a ser deslanchado, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada para desempenhar os encargos da execução.

VI - DOS CARGOS COMMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA

Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



Artigo 17º – Ficam criado os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança necessárias à implantação desta Lei, estabelecido os seus quantitativos, símbolos e distribuição, conforme Anexo Único neste apensado.

Parágrafo Único – A designação para o exercício de cargo de provimento em comissão e função de confiança é atribuição exclusiva do Prefeito Municipal de Mata de São João mediante indicação do Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 18º – A substituição dos titulares dos cargos de provimento temporário, nas suas faltas e impedimentos eventuais far-se-á da seguinte maneira: O Secretário Municipal de Saúde pelo, Assessor de Planejamento seguido pelo Coordenador de Assistência a Saúde Coordenadores pelo Subcoordenador e este pelo chefe de setor.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo. 19º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover mediante Decreto:

- a) Revisão dos atos de organização e administrativos necessários ao ajuste do disposto nesta Lei, inclusive instituição de Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Determinação da lotação dos servidores que integrarão o corpo funcional da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Transposições, transferências e remanejamento de recursos conforme o disposto na Constituição Federal, art. 167, inciso IV.

Parágrafo Único – As dotações para a execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício do ano 2.007

Artigo 20º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 05 DE JULHO DE 2007.


JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 320/2007, DE 05 DE JULHO DE 2007.

**QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO E / OU
COMISSIONADOS.**

Denominação do Cargo	Quantidade	Símbolo
Secretário Municipal de Saúde	01	
Secretário de Gabinete – SMS	01	
Assessor Chefe – SMS	01	
Auditor Chefe – SMS	01	
Coordenadores – SMS	05	
Subcoordenadores – SMS.	13	
Chefe de setor	16	



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA

Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br